



PREFEITURA DE VALINHOS



C.M.V
Proc. Nº 3101/16
S. 01
Esp. ~

PROJETO DE LEI

Nº 103 / 16

MENSAGEM Nº 41/2016

Nº do Processo: 3101/2016

Data: 21/06/2016

Projeto de Lei n.º 103/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Dispõe sobre o reajuste remuneratório para os cargos de especialistas da educação da Municipalidade de Valinhos na forma que especifica. Mens. n.º 41/16)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "dispõe sobre o reajuste remuneratório para os cargos de especialistas da educação da Municipalidade de Valinhos na forma que especifica".

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 8.071/2016-PMV, pretende-se majorar os vencimentos dos especialistas da educação integrantes do quadro de magistério público municipal.

A presente propositura aplica-se aos cargos de supervisor de ensino, diretor de unidade escolar, vice-diretor de unidade escolar e de coordenador pedagógico, tendo em vista as disposições emergentes do art. 62 da Lei nº 4.372/2008 ("Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos"), o qual estabelece que os professores da rede municipal de ensino não podem possuir vencimentos maiores do que os dos especialistas da educação.

Assim, visando cumprir fielmente o referido art. 62, a Administração Municipal e os especialistas da educação, após diversas tratativas,



PREFEITURA DE VALINHOS



C.M.V. Proc. Nº 3105/16
Els. 02
Resp. R

acordaram um reajuste das referências remuneratórias destes profissionais, o qual espera-se que esta Colenda Câmara Municipal ratifique, dividida em 03 parcelas, na seguinte conformidade:

- Primeira parcela, na ordem de 9%, a ser aplicada na tabela de vencimento a partir do mês de julho de 2016;
- Segunda parcela, na ordem de 9%, a ser aplicada na tabela de vencimento a partir do mês de janeiro de 2017;
- Terceira parcela, na ordem de 7%, a ser aplicada na tabela de vencimento a partir do mês de julho de 2017.

Finalmente, estão sendo revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.010/2014, que estabelecia premiação aos referidos cargos de especialistas.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 20 de junho de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLÓI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(PMB/pmb)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste remuneratório para os cargos de especialistas da educação do Município de Valinhos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As referências remuneratórias dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de especialistas da educação são reajustadas em consonância com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos, de provimento efetivo de supervisor de ensino, diretor de unidade escolar, vice-diretor de unidade escolar e coordenador pedagógico terão suas referências remuneratórias reajustadas, na seguinte conformidade:

- I. 9% (nove por cento) de reajuste sobre as respectivas referências remuneratórias no mês de julho de 2016;
- II. 9% (nove por cento) de reajuste sobre as respectivas referências remuneratórias no mês de janeiro de 2017;
- III. 7% (sete por cento) de reajuste sobre as respectivas referências remuneratórias no mês de julho de 2017.



PREFEITURA DE VALINHOS



Nº 312/16
04
r

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se os arts. 3º e 4º da Lei nº 5.010/2014, que "institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos e dá outras providências".

Prefeitura do Município de Valinhos

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLÁUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ROGÉRIO DE CASTRO MIOTTO
Secretário da Educação

LUCIANO EDUARDO CACIATO
Secretário de Assuntos Internos

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda